

PROVA A – Questão 25

A reclamação é dirigida ao Diretor-Geral da Administração da Justiça, na reclamação o candidato identificar-se-á, com nome, documento de identificação e indicará a posição que ocupa no projeto de lista classificativa.

De seguida explicará a sua discordância, por exemplo, nos seguintes termos:

Exmo. Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, a resposta por mim dada à questão 25 colocada na versão A da prova de conhecimentos, optando pela resposta da alínea D) foi considerada errada, considerando a Divisão de Formação da DGAJ que a opção correta seria a da alínea B).

Esta consideração penaliza-me a classificação final em meio valor, sendo uma consideração que não leva em conta o enunciado efetivamente apresentado.

Coloca-se a questão de até quando pode o arguido contestar a acusação notificada, sendo que a notificação é expedida por carta simples com prova de depósito no dia 02-04-2015. A Divisão de Formação é da opinião que o arguido só pode apesentar a contestação até ao dia 27-04-2015, no entanto, consideramos que o arguido poderá fazê-lo até ao dia 30-04-2015.

Esta discrepância limita-se à interpretação do enunciado da questão, onde se lê «indique até que dia pode o arguido apresentar», isto significa que o que se pretende saber é até quando o arguido pode apresentar; ou seja, qual a data limite. Não pergunta qual é o prazo mas qual o limite, logo, não se circunscreve a questão aos 20 dias do prazo, mas ao limite, à possibilidade máxima da prática do ato.

Assim, teremos que considerar que o arguido pode de facto praticar o ato nos três dias úteis subsequentes ao termo do prazo. O enunciado da questão não limita a apresentação ao prazo, apenas questiona, em abstrato, qual o dia limite até ao qual o arguido pode praticar o ato e esse dia limite só pode ser o dia 30-04-2015, porque assim é perguntado.

Não há qualquer observação se o arguido pagará ou não multa se apresentará justo impedimento ou não, o que se pretende é só saber até quando o arguido pode apresentar aquela peça processual e a esta pergunta só se pode responder considerando os três dias úteis previstos no artigo 107º, nº. 5, do CPP, onde consta o seguinte: «Independentemente do justo impedimento, pode o ato ser praticado no prazo, nos termos e com as mesmas consequências que em processo civil, com as necessárias adaptações.»

Ou seja, se pode ser praticado e se pergunta até quando se pode praticar, este prazo adicional tem que ser considerado, uma vez que não se questionava qual era o último dia do prazo mas qual era o último dia em que o ato podia ser praticado.

Assim, por tudo quanto fica exposto, a resposta com a alínea D) à questão 25 da Prova A, só pode ser considerada como resposta válida e correta em face do enunciado apresentado, uma vez que o arguido poderia de facto apresentar a sua contestação até ao dia limite de 30-04-2015.